

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRA RAZÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019 – SRP

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.183.359/0001-53, com endereço na General Potiguara nº 1.428 Curitiba - Paraná, de ora em diante apenas PRODIET, apresenta CONTRA RAZÃO ao recurso interposto pela empresa EDUARDO MARQUES SILVEIRA, contra o ato que declarou aceito e habilitado o produto TROPHIC SOYA no item 10 do Pregão Eletrônico nº 111/2019, conforme razões a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (através de anexo), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Tendo como prazo final 07/02/2020 portanto a contra razão é tempestiva.

INTRODUÇÃO

Após a PRODIET ter o seu produto aceito e ser habilitada a empresa EDUARDO MARQUES SILVEIRA., interpôs recurso inconformada com a aceitação do TROPHIC SOYA.

Acontece que a mesma alega que o produto em questão não atende o descritivo do Edital mesmo com a aceitação e aprovação dessa renomada equipe.

Descritivo item 10, edital:

"Fórmula de nutrição enteral ou oral Nutricionalmente completa. Normocalórica (1,2 kcal/ml). Isento de lactose, sacarose e glúten. OSMOLALIDADE INFERIOR 400mOsm/kg de água. Líquido - embalagem de 1L. Validade mínima de 10 meses da data de entrega."

Descritivo Trophic Soya:

"Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,2 calorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (46g/L), 55 % de carboidratos (170g/L) e 30% de lipídeos (39g/L). Formulado com 100% de proteína de soja, isento de sacarose, lactose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 137:1. Apresentação: Tetra-Pak. Sabor baunilha. Volume final de 1.000ml.

Reg. MS: 6.6320.0019

Validade: 12 meses

Procedência: Nacional

Marca: Trophic Soya

Fabricante: Prodiel Nutrição Clínica Ltda."

ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS.

A Prodiel atendeu plenamente e dentro da lei a todos os requisitos do edital bem como seus anexos.

PRODUTO TROPHIC SOYA

O produto TROPHIC SOYA, por nós apresentado, foi analisado e aceito por essa comissão, e apenas para acrescentar apresentamos abaixo, estudos sobre a osmolalidade:

Segundo Krause, 2018, a osmolalidade foi considerada chave para tolerância da nutrição enteral, embasando-se na hipótese de que as dietas enterais deveriam ter a mesma osmolaridade que os fluidos corporais. Após estudos realizados a partir de 1980 foi evidenciado que o organismo humano tem capacidade para digestão de alimentos com altas osmolalidades, não estando limitada apenas a valores próximos aos dos fluidos corporais¹.

A nutrição enteral é regida por guidelines publicados por entidades científicas de renome como ASPEN (American Society for Parenteral and Enteral Nutrition), ESPEN (European Society for Clinical Nutrition and Metabolism), BAPEN (British Association for Parenteral and Enteral Nutrition), SBNPE (Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral), ADA (American Diabetes Association), AHA (American Heart Association), OMS (Organização Mundial da Saúde), entre outros.

Para categorização referente a osmolalidade, temos, do ponto de vista de literatura técnica de referência:

- SBNPE: não há publicação feita.
- ESPEN: não há publicação feita.
- BAPEN: não há publicação feita.
- ADA: não há publicação feita.
- AHA: não há publicação feita.
- OMS: não há publicação feita.

É possível perceber, então, que não há categorização estabelecida por entidades referências em nutrição enteral, com exceção da ASPEN.

De acordo com a ASPEN (American Society for Parenteral and Enteral Nutrition), fórmulas enterais variam entre 270 e 700 mOsm/Kg e aquelas com osmolalidade acima de 600 mOsm/Kg podem apresentar algum tipo de intolerância².

Porém, mesmo as fórmulas acima de 600 mOsm/Kg não podem ser consideradas a única causa de intolerância, uma vez que esse fator também depende da severidade da doença, comorbidades, patógenos entéricos, medicações administradas, entre outros fatores³.

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), de acordo com a Resolução nº. 21 de 23 de maio de 2015, não considera valores de osmolaridade ou osmolalidade para dietas enterais, ficando os critérios de limites apoiados na prática clínica e diretrizes nacionais e internacionais⁴.

Vale ressaltar, a influência da osmolalidade de medicamentos administrados por sonda que de acordo com a literatura variam entre 450 a 10.950 mOsm/kg de água podendo gerar determinadas intolerâncias digestivas. Isso ocorre devido ao uso de açúcares utilizado como excipiente em grande parte dos medicamentos⁵.

MEDICAMENTO OSMOLALIDADE PH

ACETAMINOFENO

(Analgésico e antitérmico) 4035 4,35

FUROSEMIDA

(Diurético) 8975 9,77

IBUPROFENO

(Analgésico, antiartrítico e anti-inflamatório não esteroide) 2350 3,9

PREDINISOLONA

(Anti-inflamatório, imunossupressor) 2395 6,86

Fonte: adaptado de ASPEN 2013, ASPEN 2019.

Sendo assim, compreende-se que a osmolalidade é um fator que não se restringe à dieta. Estão envolvidos inúmeros fatores, dentre eles, a velocidade de infusão, o posicionamento da sonda, a temperatura de administração da dieta, uso de medicamentos potencialmente indutores de diarreia/náuseas ou vômito, má absorção, entre outros⁶, sendo tais considerações mais comuns segundo ASPEN 2019⁷.

Trophic Soya apresenta-se em acordo com limites das diretrizes nacionais e internacionais estabelecidas como padrão seguro de administração dietética.

Diante de todo exposto, a Prodiel apresenta suas contrarrazões, requerendo que não sejam conhecidas nem providas as razões de recurso da EDUARDO MARQUES SILVEIRA sendo mantida a decisão que declarou a PRODIET vencedora.

Cabe ressaltar desde já que a PRODIET atendeu perfeitamente as exigências do edital quando da apresentação do produto para o item. Diga-se ainda, que todas as normativas existentes acerca do PRODUTO são obedecidas pela PRODIET.

Por tudo isso, a PRODIET foi acertadamente declarada vencedora, já que preencheu todos os requisitos do instrumento convocatório.

Nesse sentido, indubitável que a dieta ofertada pela PRODIET além de atender aos requisitos editalícios vai além, apresentando um produto mais avançado do que a Administração estimava adquirir.

CONCLUSÃO

Assim sendo, e como já analisado e aceito por essa renomada equipe, o produto TROPHIC SOYA, atende perfeitamente a necessidade dos pacientes, Considerando que já atendemos satisfatoriamente a Prefeitura com esse mesmo produto através do Pregão Eletrônico nº 052/2018 – Termo de Compromisso de Registro de Preços nº 057/2019/SMS vigente até fevereiro/2020.

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente contra-razão e julgado improcedente o recurso apresentado pela empresa EDUARDO MARQUES SILVEIRA.

Atenciosamente,

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA

Camila Ferreira

CPF: 072.788.599-56

Fechar